

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 22 de Janeiro de 1992.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 5/GM/92

Considerando que o Despacho n.º 80/GM/90, de 6 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 29, de 16 de Julho de 1990, criou uma equipa de projecto designada por Equipa de Projecto Censos/91, destinada a coordenar e gerir a preparação e realização dos Censos/91;

Considerando que já foram atingidos os objectivos subjacentes à criação de tal equipa;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

1. É extinta a equipa de projecto designada por Equipa de Projecto Censos/91 — EPC, criada pelo Despacho n.º 80/GM/90, de 6 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 19, de 16 de Julho de 1990.

2. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Despacho n.º 6/GM/92

A regulamentação da contratação de trabalhadores não-residentes, destinados à prestação de serviço doméstico, re-

comenda que se concentre, em determinado ou determinados períodos, a possibilidade de apresentação dos respectivos pedidos, assim se permitindo o seu regular e ordenado processamento.

Desta forma, usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

1. A apresentação de pedidos de contratação de trabalhadores não-residentes, destinados à prestação de serviço doméstico, para o semestre em curso (de Janeiro a Junho, inclusive), só poderá ter lugar nos períodos de 1 a 29 de Fevereiro e de 1 a 30 de Maio.

2. Os pedidos de renovação da autorização concedida para contratação de mão-de-obra não-residente e os de substituição de trabalhador não-residente poderão ser apresentados a todo o tempo.

3. O período de renovação de pedidos de contratação de trabalhadores não-residentes, destinados à prestação de serviço doméstico, para data posterior à referida no n.º 1 será oportunamente determinado.

4. Para efeitos do disposto no presente despacho considera-se serviço doméstico a prestação de actividades destinadas à satisfação das necessidades próprias ou específicas de um agregado familiar ou equiparado e dos respectivos membros, nomeadamente:

- a) Confeccção de refeições;
- b) Lavagem e tratamento de roupas;
- c) Limpeza e arrumo de casa;
- d) Vigilância e assistência a crianças e pessoas idosas;
- e) Execução de serviços de jardinagem;
- f) Execução de serviços de costura;
- g) Quaisquer outras actividades de carácter similar consagradas pelos usos e costumes.

5. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

批 示 第六/ GM/ 九二

對於與提供家庭勞務之外地勞工訂定合同作出規範，使有關請求之提出集中於某段或幾段期間，這樣，將令該等請求獲得有規則及有秩序之處理。

總督行使澳門組織章程第十六條第一款 a) 項所賦予之權能，下令：

一、於今年上半年（一月至六月）提出與提供家庭勞務之外地勞工訂定合同之請求，只可於二月一日至二十九日及五月一日至三十日之期限內為之。

二、請求與外地勞工訂定合同之許可之續期及外地勞工之替換，可隨時提出。

三、於第一條所指之日期以後提出與提供家庭勞務之外地勞工訂定合同之請求期限，適時另訂。

四、為着本批示所規定之效力，為滿足家團或等同者及其有關成員本身或特定之需要而提供之服務，視為家庭勞務，尤其是：

- a) 做飯菜；
- b) 清洗及整理衣服；
- c) 清潔及收拾住所；
- d) 看護及照料小孩和老人；
- e) 打理園務；
- f) 做縫補工作；
- g) 風俗習慣所因循之任何其他類似性質之服務。

五、本批示自公布之日起即時開始生效。

一九九二年一月二十二日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Rectificação

Por ter saído inexacto em consequência de lapso deste Gabinete, se rectifica o Despacho n.º 4/GM/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/92, de 20 de Janeiro, na página 198, relativo aos princípios básicos de selecção e recrutamento do pessoal de segurança privada:

Onde se lê:

«2. Para efeitos do disposto na alínea c) do artigo 15.º ...»

deve ler-se:

«2. Para efeitos do disposto na alínea c) do artigo 16.º ...».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 2/SATOP/92

Respeitante ao pedido feito por Lam Tak Va, em representação de Choi Iat Tun, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 51 m², sito em Macau, na Rua de Tomás Vieira, onde se encontra implantado o prédio n.º 68-E, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação, (Processo n.º 1 113.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 69/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Lam Tak Va, casado, de nacionalidade portuguesa, com domicílio na Rua de Sacadura Cabral, n.º 9-C-D, r/c, em Macau, na qualidade de bastante procurador de Choi Iat Tun, casada

com Ma Fu Lau segundo o regime supletivo da lei chinesa, de nacionalidade chinesa e residente na mesma morada, apresentou na DSSOPT, em 27 de Novembro de 1990, um projecto de arquitectura de um edifício a implantar no terreno resultante da demolição do edifício n.º 68-E, da Rua de Tomás Vieira, em Macau, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 11 100 a fls. 2 do livro B-30 e inscrito a seu favor sob o n.º 9 075 a fls. 20 do livro G-98-A.

2. Tratando-se de terreno foreiro ao Território, conforme inscrição n.º 2 048 a fls. 173 do livro F-3, em requerimento datado de 1 de Junho de 1991, a referida titular solicitou a S. Ex.ª o Governador autorização para modificar o aproveitamento em conformidade com o projecto apresentado na DSSOPT e com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor, conforme previsto no n.º 3 do artigo 107.º da Lei de Terras.

3. Atendendo a que o referido projecto foi considerado passível de aprovação, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a concessão deverá obedecer, as quais foram aceites pela requerente, por intermédio do seu procurador, mediante assinatura do termo de compromisso em 18 de Julho de 1991.

4. O terreno em apreço encontra-se assinalado na planta n.º 3 170/90, emitida em 16 de Agosto, pela DSCC.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 22 de Agosto de 1991, nada teve a opor ao deferimento do pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites mediante declaração prestada em 9 de Janeiro de 1992, pelo seu procurador.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe de acordo com o estipulado no presente despacho:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 51 (cinquenta e um) metros quadrados, sito na Rua de Tomás Vieira, onde se encontra implantado o prédio n.º 68-E, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 11 100 a fls. 2 do livro B-30, e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 9 075 a fls. 20 do livro G-98-A.

3. A concessão do terreno que vai assinalado na planta anexa com o n.º 3 170/90, emitida em 16 de Agosto, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.